



**PROCESSO TC-03006/22**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA GERAL.** Instituto de Previdência e  
Assistência do Município de Bom Jesus. **Assinação de  
Prazo** para a correção de inconformidades.

**RESOLUÇÃO RC1-TC 00061/22**

**01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus**

**02. Dados do Servidor:**

**2.1. Nome: Maria da Conceição de Moraes Dantas**

**2.2. Cargo: Agente Administrativo**

**2.3. Matrícula: 125**

**2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação**

**03. Relatório: Em análise inicial (fls. 99/106) foi constatada divergência, no cargo exercido pela servidora, entre o ato de provimento e anotação na CTPS, sem a devida anexação de comprovante legal da mudança de cargo. Ainda foi apontada inconformidade, descrita no item 2.1, referente ausência de lei municipal que refere as revogações previstas no art. 35, IV, da EC nº 103/2019; além de alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social, como previsto no art. 10, §7º, da EC nº 103/2019. Notificada, a gestora trouxe aos autos o documento TC nº 57610/22 (fls. 115-119). Ao analisar a defesa, o órgão auditor concluiu – relatório às fls. 127/131 – pela persistência das inconformidades, recomendando a assinação de prazo para o encaminhamento dos documentos solicitados, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 56, VI, da Lei Orgânica do TCE-PB.**

**04. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário complemente a documentação, necessária ao estabelecimento da legalidade processual.**

**05. Voto do Relator: Pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a documentação, necessária ao estabelecimento da legalidade processual.**

**06. Decisão da 1ª Câmara:**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03006/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 30 dias para que a presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus complemente a documentação, necessária ao estabelecimento da legalidade processual, conforme orientação do Órgão Auditor.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 14 de julho de 2022.**

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator**

**Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE**

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:50



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:03



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 13:05



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 18 de Julho de 2022 às 10:45



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Julho de 2022 às 12:25



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO